

OFCIRC / CG / 015 / 2009

16 de junho de 2009.

Ao Senhor Diretor

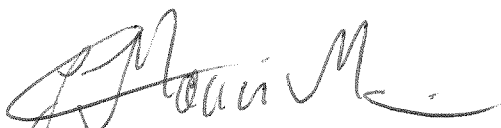
Prof. Dr. Sebastião de Sousa Almeida

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto -USP

Senhor Diretor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópias anexas da Lei Estadual nº 13545, de 20.05.2009, referente à proibição de compra, venda e consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de ensino, e do documento do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao Compromisso de Ajuste de Conduta firmado em junho de 2008, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Prof. Dr. José Moacir Marin
Coordenador *pro tempore* do *Campus*



Prof. Dr. Augusto César Cropanese Spadaro
Presidente do Conselho Gestor do *Campus*



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 119 • Número 93 • São Paulo, quinta-feira, 21 de maio de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.545, DE 20 DE MAIO DE 2009

(Projeto de lei nº 760/2007, do Deputado
Celso Giglio - PSDB)

*Proíbe a compra, venda, fornecimento e
consumo de bebidas alcoólicas em qual-
quer dos estabelecimentos de ensino man-
tidos pela administração estadual*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e
eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam vedados a compra, venda, forne-
cimento e consumo de bebidas alcoólicas em qualquer
dos estabelecimentos de ensino mantidos pela admi-
nistração estadual.

Parágrafo único - Consideram-se bebidas alcoóli-
cas, para os efeitos desta lei, as bebidas potáveis com
teor alcoólico igual ou superior a 4,5 (quatro e meio)
graus Gay-Lussac.

Artigo 2º - vetado.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 3º - Ao aluno que infringir o disposto nesta
lei aplicar-se-ão as penalidades previstas nos regula-
mentos escolares.

Artigo 4º O disposto nesta lei aplicar-se-á, inclusi-
ve, aos eventos promovidos pela escola fora de suas
dependências e em datas estranhas ao período letivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias
próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2009.

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20
de maio de 2009.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
pelo Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, abaixo assinado, e TIAGO MACHADO LOBO E SILVA, (celular nº 97295254), RG nº 42.559.667-SSP/SP, CPF nº 332.531.208-05, residente na rua Clementina da Costa Faccioli, nº 175 – Ribeirão Preto – SP, estudante da FEA-USP – Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo; SANDRO RODRIGUES SOARES, RG nº 19.730.276-2, CPF nº 071.726.038-00, residente na Av. 1º de Maio, nº 1386, Bloco B2, apto 12, Ribeirão Preto-SP, membro da ONG Mais Cidadania (Cel. 91.340964); ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO (Alessandro Maraca), Advogado, OAB nº 171.841, RG nº 24.156.164-4-SSP-SP, CPF nº 18113535845, residente na rua João Amâncio da Silva, nº 18, Ribeirão Preto-SP, (Cel.97859585), que este também subscrevem, doravante chamada de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROMISSÁRIOS, nos autos do inquérito civil nº 498/08, celebram acordo nos seguintes termos:

1. OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se ao cumprimento da obrigação de não fazer, consistente em não realizar atividades com apresentações de shows com música ao vivo ou utilização de qualquer aparelho musical, utilização de touro mecânico, emprego de fogueira, comércio de comidas e bebidas, na data de 6 de junho do corrente, sexta-feira, consoante cartaz que está inserido na Pedreira da USP, bem como qualquer outra data;

2. A proibição foi acordada por conta da não expedição de alvará pela Prefeitura Municipal, bem como a proibição realizada pela reitoria da USP, além da proximidade nosocômio e casa de repouso para transplantados;

3. Para efetivar o cumprimento do acordado, estipula-se a pena de multa-diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser recolhido ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados, conta nº 13.00074-5, da Nossa Caixa Nosso Banco – agência 0935;

4. A responsabilidade dos compromissários se dá de forma solidária e sem a observância de benefício de ordem, sendo todos responsáveis comuns e individuais;

5. O presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO, fundado no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, lido e assinado pelo Promotor de Justiça, pelos Compromissários e pelas testemunhas

[Assinaturas manuscritas]

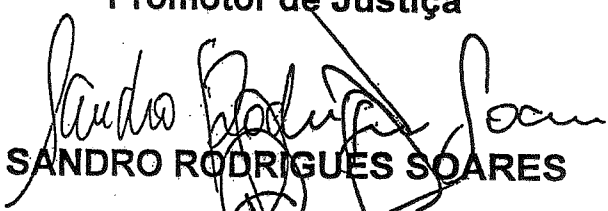


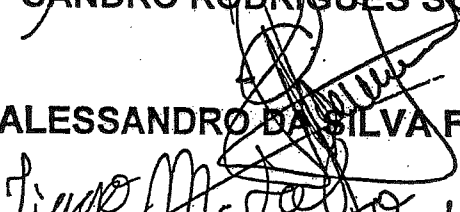
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

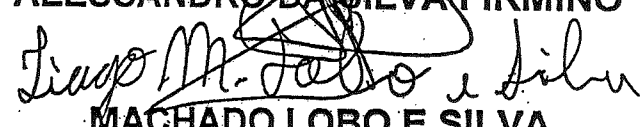
abaixo nomeadas, ~~que~~ será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

Ribeirão Preto, 3 de junho de 2008.

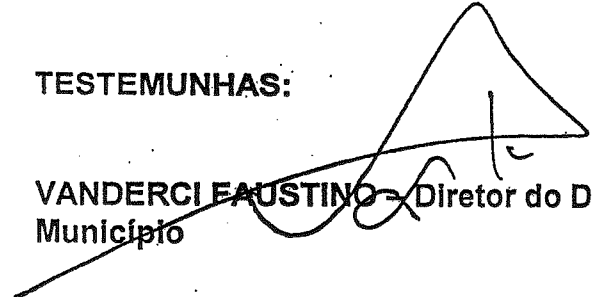
NAUL LUIZ FELCA
Promotor de Justiça

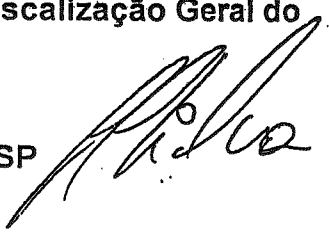

SANDRO RODRIGUES SOARES


ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO


MACHADO LOBO E SILVA

TESTEMUNHAS:


VANDERCI FAUSTINO - Diretor do Departamento de Fiscalização Geral do Município

JOÃO SANTANA DA SILVA - Prefeito do Campus da USP 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AUDIÊNCIA

Protocolo nº 3322/08 Registro nº 631/08

Em 3 de Junho de 2008, às 17h35, na sala de audiências do prédio do Ministério Público de Ribeirão Preto, presentes o Promotor de Justiça, Doutor NAUL LUIZ FELCA, Promotor de Justiça do Meio Ambiente; compareceram VANDERCI FAUSTINO, Diretor do Departamento de Fiscalização Geral do Município; JOÃO SANTANA DA SILVA – Prefeito em Exercício do Campus da USP, MARISA DE CASTRO PEREIRA – Diretora de Divisão de Apoio ao Ensino e Pesquisas da Prefeitura do Campus da USP, ANTONIO CARLOS DE SANTI – Diretor da Guarda Universitária da USP; TIAGO MACHADO LOBO E SILVA, (celular nº 97295254), RG nº 42.559.667-SSP/SP, CPF nº 332.531.208-05, residente na rua Clementina da Costa Faccioli, nº 175; Estudante da FEA-USP – Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo; SANDRO RODRIGUES SOARES,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE

RG nº 19.730.276-2, CPF nº 071.726.038-00, residente na Av. 1º de Maio, nº 1386, Bloco B2, apto 12, membro da ONG Mais Cidadania (Cel. 91.340964); ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO (Alessandro Maraca), Advogado, OAB nº 171.841, RG nº 24.156.164-4-SSP-SP, CPF nº 18113535845, residente na rua João Amâncio da Silva, nº 18, (Cel.97859585). Aberta a audiência, foi dito pelo representante da ONG Alessandro, que já havia realizado o ano passado um evento desta ordem e tinha interesse em realizar outro, mas não tinha patrocínio. Procurou Sandro que por sua vez conversou com Thiago, que passou a ser considerado como divulgador, sendo a responsabilidade do evento da ONG. Foi esclarecido que Thiago foi presidente da Atlético e, como fazia festas, assim foi contratado. O Professor e Prefeito da USP esclareceu que é inviável a realização de eventos nas dependências da USP, uma vez que já houve deliberação e somente estão cumprindo determinação da reitoria. O diretor de Fiscalização Geral reiterou os termos do ofício encaminhado que ora será juntado, acrescentando que o local será destinado ao Parque Ecológico. Acrescenta-se que o local é próximo ao HC-USP e que muito mais próximo se encontra a "casa dos Transplantados", o que pode gerar problemas enormes caso o evento seja levado a efeito. Assim, acordou-se da inviabilidade da realização do evento, que não poderá ser realizado, de comum acordo entre todos, uma vez que ausentes os requisitos legais e regulamentares para a regularização do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE

evento. Para assegurar esta efetivação será lavrado o termo de ajustamento de conduta. **TERMO DE DELIBERAÇÃO:** Lavre-se termo de ajustamento de conduta proibitivo, de comum acordo entre todos. Expeça-se ofício à Guarda Municipal e a Polícia Militar com cópia do termo para que tendo conhecimento adotem todas as providências necessárias a garantir o seu estrito cumprimento. Audiência encerrada às 18h10. NADA MAIS. Eu, *[assinatura]* Eliana Candioto Garcia, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

NAUL LUIZ FELCA - Promotor

VANDERCI FAUSTINO

JOÃO SANTANA DA SILVA

MARISA DE CASTRO PEREIRA

ANTONIO CARLOS DE SANTI

TIAGO MACHADO LOBO E SILVA

SANDRO RODRIGUES SOARES

ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO

[Assinaturas manuscritas]
Marisa de Castro Pereira
Tiago M. Lobo e Silva
Sandro Rodrigues Soares
Alessandro da Silva Firmino